



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.264/2011.

Dispõe sobre a equiparação salarial e reajuste de vencimentos dos cargos que menciona, dos Planos de Cargos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam equiparados com vencimento básico inicial de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), os cargos dos Planos de Cargos instituídos pelas seguintes Leis Municipais:

I – da Lei Complementar n.º 1.013/2008:

- a) Técnico de Enfermagem;**
- b) Técnico de Higiene Dental;**
- c) Técnico de Laboratório; e,**
- d) Técnico de Radiologia.**

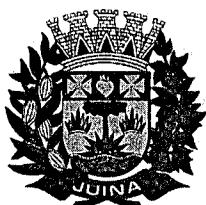
II – da Lei Complementar n.º 1.016/2008:

- a) Técnico Agrícola;**
- b) Técnico de Segurança no Trabalho; e,**
- c) Técnico de Contabilidade.**

III – da Lei Complementar n.º 1.176/2010:

- a) Técnico de Enfermagem;**
- b) Técnico de Contabilidade; e,**
- c) Técnico em Informática.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JUÍNA".



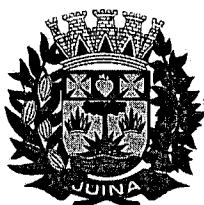
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Ficam reajustados em 21% (vinte e um pontos percentuais) os vencimentos dos seguintes cargos do Plano de Cargo instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008:

- I** - Operador de Motoniveladora;
- II** - Operador de Pá Carregadeira;
- III** - Operador de Trator de Esteiras;
- IV** - Operador de Retroescavadeira de Pneu;
- V** - Operador de Escavadeira Hidráulica;
- VI** - Operador de Moto Serra;
- VII** - Operador de Rolo Compactador;
- VIII** - Pedreiro;
- IX** - Borracheiro;
- X** - Lubrificador;
- XI** - Eletricista Predial;
- XII** - Eletricista de Veículos;
- XIII** - Operador de Trator Agrícola;
- XIV** - Carpinteiro;
- XV** - Pintor;
- XVI** - Marceneiro;
- XVII** - Motorista I; e,
- XVIII** - Motorista II.

Art. 3.º Ficam reajustados em 21% (vinte e um pontos percentuais) os vencimentos dos seguintes cargos do Plano de Cargo instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.176/2010:

- I** - Motorista I; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II - Motorista II.

Art. 4.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013, 1.016/2008 e 1.176/2010 serão levadas a efeito por Decreto do Executivo, observado o que dispõe os arts. 1.º, 2.º e 3.º, da presente Lei Complementar.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º (primeiro) de maio de 2011.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de junho de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal